
ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE nº 35.300.043.154

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025**

- Data, Hora e Local:** Em 01 de outubro de 2025, às 10h30, de modo exclusivamente digital, foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nelcina Tropardi, que convidou o Sr. Marco Oliveira para secretariar os trabalhos, na forma prevista no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** Examinar, discutir e aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste SPE Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda. e Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda. ("Incorporadas" ou "SPEs") pela Companhia ("Protocolo"), sendo que a totalidade do capital social das Incorporadas é detida diretamente pela Companhia ("Incorporação"); **(2)** Ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada responsável pela avaliação dos patrimônios líquidos e pela elaboração dos laudos de avaliação das Incorporadas ("Laudos de Avaliação");

(3) Examinar, discutir e aprovar os Laudos de Avaliação das Incorporadas; (4) Examinar, discutir e aprovar as Incorporações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo; e (5) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais deliberações.

5. **Deliberações**: Após leitura, análise e discussão dos temas da ordem do dia, o único acionista da Companhia deliberou e aprovou por unanimidade:

5.1. Protocolo e Justificação da Incorporação: O acionista aprovou os termos e condições do *"Protocolo e Justificação de Incorporação do Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste SPE Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda. e Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda."*, celebrado em 01 de outubro de 2025, entre a Companhia e as SPEs, que integra a presente ata na forma do Anexo I, o qual estabelece os termos e condições da incorporação das Companhias pelo Atacadão, com a conseqüente extinção das Companhias.

5.2. Empresa Avaliadora: O acionista aprovou a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa independente especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas e pela elaboração dos Laudos de Avaliação.

5.3. Laudos de Avaliação: O acionista aprovou os Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Avaliadora. Os referidos Laudos de Avaliação apuraram o patrimônio líquido contábil, na data-base de 31 de julho de 2025, das Companhias conforme demonstrado a seguir:

5.3.1. ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SUL LTDA. foi de R\$ 383,10 (trezentos e oitenta e três reais e dez centavos) negativos, conforme Anexo II;

5.3.2. ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO CENTRO-OESTE SPE LTDA. foi de R\$ 13.526.758,93 (treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme Anexo III;

5.3.3. ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SUDESTE LTDA. foi de R\$ 118.197.906,09 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e nove centavos), conforme Anexo IV;

5.3.4. ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO NORDESTE LTDA. foi de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) negativos, conforme Anexo V;

5.3.5. ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO NORTE LTDA. foi de R\$ 10.525.124,38 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Anexo VI.

5.4. Incorporação: O acionista aprovou a Incorporação das SPEs, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo. Em decorrência da Incorporação, a Companhia sucederá as Incorporadas, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, ficando as Incorporadas extintas, com todas as quotas representativas do seu capital social canceladas, para todos os fins de direito.

5.4.1. Consigna-se que a totalidade das quotas das SPEs é detida diretamente pela Companhia e a Companhia já possui o registro consolidado das Incorporadas nas suas demonstrações financeiras consolidadas, de modo que, nos termos do Protocolo, a Incorporação não implicará no aumento do capital social da Companhia ou em alteração da participação acionária de seus acionistas, conforme disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5.5. Autorização aos administradores: O acionista aprovou, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações tomadas nesta Assembleia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata na forma dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Pablo Hector Lorenzo – Presidente; Nelcina Tropardi – Secretária. **Acionista:** Carrefour Holding Brasil S.A. (atual denominação da Brachiosaurus 422 Participações S.A.).

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

Mesa:

Nelcina Tropardi

Presidente da Mesa

Marco Oliveira

Secretário da Mesa

Acionista:

CARREFOUR HOLDING BRASIL S.A.

Nelcina Tropardi

Diretora Presidente

ANEXO I

Protocolo e Justificação de Incorporação do Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste SPE Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda. E Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda. Pelo Atacadão S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) Os administradores do **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 35.300.043.154 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Atacadão” ou “Incorporadora”);

(b) Os administradores da **ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SUL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia BR-116, no 958, Sala 01, Três Portos, Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.003.082/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 43209416608 perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; **ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO CENTRO-OESTE SPE LTDA.** Sociedade limitada, com sede na Avenida Oátomo Canavarros, S/N, Bela Vista, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.133.306/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 51202000810 perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso; **ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SUDESTE LTDA.** Sociedade limitada, com sede na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, no 6.157, Sala 01, Vila Maria, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.609.914/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 35238306908

perante a JUCESP; **ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Francisco Sá, no 3.175, Sala 01, Carlito Pamplona, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.671.778/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 23202230642 perante a Junta Comercial do Estado do Ceará; e **ATACADÃO SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO NORTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, no 1.997, Sala 01, Santarenzinho, Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.357.063/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 15201775801 perante a Junta Comercial do Estado do Pará, todas neste ato devidamente representadas na forma de seu contrato social ("Incorporadas" ou "SPEs" e, quando referido em conjunto com o Atacadão, doravante denominadas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"), celebram o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") consignando os motivos, bem como estabelecidos os termos e condições que deverão reger a incorporação das SPEs pelo Atacadão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme segue:

1. Interpretação e Definições

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

2. Objeto

2.1. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da operação de incorporação das SPEs pelo Atacadão, com a consequente extinção das Incorporadas e sucessão pela Incorporadora, a ser proposta à Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão e Reunião de Sócios das Incorporadas.

3. Estrutura Societária Atual

3.1. O Atacadão é companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B", com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte seis reais e vinte seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2 O Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda., é uma sociedade limitada com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pelo Atacadão.

3.3 O Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste Spe Ltda., é uma sociedade limitada com capital social de R\$ 12.001.000,00 (doze milhões e um mil reais), dividido 12.001 (doze mil e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pelo Atacadão.

3.4 O Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda., é uma sociedade limitada com capital social de R\$105.001.000,00 (cento e cinco milhões e um mil reais) dividido em 105.001.000 (cento e cinco milhões e um mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pelo Atacadão.

3.5 O Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda., é uma sociedade limitada com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pelo Atacadão.

3.6 O Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda. É uma sociedade limitada com capital social de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e um mil reais), dividido em 10.001.000 (dez milhões e um mil) quotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pelo Atacadão.

4. Justificação

4.1. As SPEs foram constituídas pelo Atacadão com o propósito específico de exercer a administração de ativos próprios, incluindo, sem limitação, a compra, venda e locação de imóveis, participação, desenvolvimento e exploração de projetos imobiliários, bem como o planejamento, desenvolvimento e administração de shopping centers e galerias comerciais, além da participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, podendo ser um aliado no desenvolvimento do negócios do Grupo Carrefour no país.

4.2. Racionalização das linhas de negócio, otimização da estrutura de capital, maior eficiência operacional e simplificação da estrutura societária: Conforme análises sobre os formatos de integração dos negócios desenvolvidos pelos grupos, a Incorporação, como proposta neste instrumento, atende plenamente aos interesses sociais das SPEs e do Atacadão, considerando um contexto de otimização da estrutura do Atacadão, bem como com redução de despesas, gerando ganhos de eficiências administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do Grupo Carrefour no Brasil.

5. Elementos Patrimoniais a serem Transferidos e Condições Aplicáveis à Incorporação

5.1. Versão Patrimonial. Como resultado da Incorporação, será transferido ao Atacadão a totalidade do patrimônio das SPEs, com a consequente extinção das Incorporadas e cancelamento de suas respectivas quotas.

5.2. Empresa Avaliadora e Avaliação das SPEs. O patrimônio líquido das SPEs a ser absorvido pelo Atacadão por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no respectivo balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2025 ("Data-Base"). Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido das SPEs a ser absorvido e a consequente elaboração dos respectivos laudos de avaliação ("Laudos de Avaliação") a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"). A escolha da Empresa Avaliadora deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão e Reunião de Sócios das SPEs que deliberarem sobre a Incorporação proposta.

5.2.1. Os Laudos de Avaliação foram preparados com base nos elementos constantes nos respectivos Balanços Patrimoniais das SPEs e refletidos nas Demonstrações Financeiras auditadas do Atacadão na Data-Base.

5.2.2. Uma vez que a totalidade das quotas das SPEs é detida diretamente pelo Atacadão, a Incorporação não implicará aumento do capital social do Atacadão ou alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações do Atacadão em decorrência da referida operação de Incorporação.

5.2.3. Eventuais variações patrimoniais sofridas pelo patrimônio líquido das SPEs entre a Data-Base e a data de realização da operação de Incorporação serão absorvidos pelo Atacadão.

5.3. Inexistência de Aumento do Capital Social do Atacadão; Relação de Troca. Tendo em vista que o Atacadão é detentor da totalidade do capital social das SPEs, conforme Item 3.2 acima, o patrimônio líquido da Incorporada já está refletido nas demonstrações financeiras do Atacadão por equivalência patrimonial. Deste modo, a Incorporação não acarretará modificação do patrimônio líquido do Atacadão, não havendo, assim, aumento do capital social do Atacadão.

5.4. Dispensa de Avaliação Patrimonial das SPEs a Preços de Mercado. Conforme já decidido pelo Colegiado da CVM, o artigo 264 da Lei das S.A. não é aplicável em caso de incorporação de subsidiária integral, de modo que não foram elaborados os laudos de patrimônio líquido a preços de mercado.

5.5. Inexistência de Alteração do Estatuto Social do Atacadão. A Incorporação não implicará qualquer modificação do Estatuto Social da Incorporadora ou dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora.

5.6. Inexistência do Direito de Recesso. O Atacadão não exercerá seu direito de recesso na qualidade de acionista das SPEs. Não há direito de recesso em favor dos acionistas do Atacadão, conforme previsão legal.

5.7. Exposições a Riscos. A Incorporação não resultará na exposição do Atacadão ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais o Atacadão já está exposto, uma vez que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, direitos e obrigações já indiretamente detidos pelo Atacadão mediante a participação que esse detém nas SPEs.

6. Aprovações Societárias

6.1. A conclusão da Incorporação está sujeita à verificação das seguintes condições:

6.1.1. A realização de Reunião do Conselho de Administração do Atacadão para (i) aprovação da Proposta da Administração com a Incorporação, nos termos deste Protocolo; e (ii) autorizar o encaminhamento da Proposta da Administração para apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão e sua respectiva convocação;

6.1.2. A realização de Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Incorporação, sem que haja aumento de seu capital social ou alteração do seu Estatuto Social; e

6.1.3. A realização de Reuniões de Sócios das SPEs para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Incorporação.

7. Demais Disposições

7.1. Sucessão. Em decorrência da Incorporação, as SPEs serão extintas e todas as quotas representativas do seu capital social serão canceladas, nos termos do do parágrafo primeiro do artigo 226 da Lei das S.A., e o Atacadão sucederá as SPEs em todos os seus bens, filiais, direitos e obrigações.

7.2. Documentos. Os demais documentos relacionados a este Protocolo estarão à disposição dos acionistas do Atacadão, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas.

7.3. Irrevogabilidade e Procedimentos. Após as aprovações a que refere o item 6.1 acima, a Incorporação será irrevogável e irretratável e caberá à Diretoria da Incorporadora tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da Incorporação objeto deste Protocolo, incluindo os registros e averbações necessários perante os órgãos públicos competentes.

7.4. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e declara: (a) estar ciente das obrigações dele decorrentes e da legislação que o rege; (b) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os seus termos e condições; e (c) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este Protocolo.

7.5. Estimativa de custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

7.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

7.7. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado.

7.8. Renúncia; não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

7.9. Aditamentos. Este Protocolo somente poderá ser alterado ou aditado por escrito e assinado por todos os seus subscritores.

7.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

7.11. Título Executivo. Este Protocolo assinado na presença de 2 (duas) testemunhas serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais.

7.12. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

7.13. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e concordam que este Protocolo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexo, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

| | |
|----------------------|---|
| Atacadão S.A. | Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste Spe Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda.; Atacadão SPE Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda. |
|----------------------|---|

ANEXO II

Atacadão Spe Desenvolvimento Imobiliário Sul Ltda.

ANEXO III

Atacadão Spe Desenvolvimento Imobiliário Centro-Oeste Spe Ltda.

ANEXO IV

Atacadão Spe Desenvolvimento Imobiliário Sudeste Ltda.

ANEXO V

Atacadão Spe Desenvolvimento Imobiliário Nordeste Ltda.

ANEXO VI

Atacadão Spe Desenvolvimento Imobiliário Norte Ltda.